

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprime-se do Art. 148, inciso IV, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, o inciso V do § 1º a ser inserido ao artigo 942 do Código de Processo Civil.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é desnecessário ao tratar de assunção de despesas que decorre da aquisição de propriedade. Além disso, no que diz respeito ao registro da sentença na matrícula imobiliária, a matéria já é regulamentada pelo art. 945 do Código de Processo Civil.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)